

Art. 7º Nos casos em que o motorista infrator é servidor de cargo comissionado ou contratado, incluindo Secretários, no momento de sua exoneração/rescisão, far-se-á a apuração para sejam verificados eventuais débitos de multas de trânsito, estando autorizado a ser procedido o desconto de eventuais multas de seus créditos juntos ao Município ou de suas verbas rescisórias.

Parágrafo único. Não sendo mais parte do quadro funcional do Município de Upanema, o responsável pela infração de trânsito, do qual a multa tenha sido suportada pela Administração Pública, não a pagando, o valor da multa com os devidos encargos será inscrito em dívida ativa, procedida a devida cobrança na via necessária.

Art. 8º Efetuado o pagamento ou o desconto mensal na folha de pagamento do servidor infrator, a Contabilidade da Administração Pública irá efetuar a respectiva baixa da responsabilidade.

Art. 9º O Secretário de cada pasta, por meio de prontuário, deverá manter atualizado todos os dados de cada motorista de sua Secretaria, bem como os prazos de validade e a habilitação necessária para o veículo, fiscalizando-o mensalmente.

Art. 10 Após entrar em vigor esta Lei, os condutores de veículos de propriedade do Município, deverão comunicar por escrito ao seu chefe imediato, sobre a existência de quaisquer irregularidades ou defeitos constatados nos veículos oficiais ou contratados que sejam necessários a manutenção preventiva, como o objetivo de evitar o cometimento de infração de trânsito.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Upanema (RN), 24 de Novembro de 2023, 70º Aniversário de Emancipação Política.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:B22F18BF

CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N. 804 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL N. 804 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal n. 749/2021 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, RENAN MENDONÇA FERNANDES, Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I – Tabela de Valores das Diárias – da Lei Municipal nº 749/2021, que passa a conter o seguinte conteúdo.

ANEXO I

Tabela de Valores das Diárias

TABELA DE VALORES			
CARGO	PREFEITO E VICE-PREFEITO	SECRETÁRIO MUNICIPAL	DEMAIS SERVIDORES
VALOR SEM PERNOITE – DENTRO DO ESTADO	R\$ 400,00	R\$ 225,00	R\$ 120,00
VALOR COM PERNOITE – DENTRO DO ESTADO	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 180,00
VALOR SEM PERNOITE – OUTROS ESTADOS	R\$ 800,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
VALOR COM PERNOITE – OUTROS ESTADOS	R\$ 1.200,00	R\$ 600,00	R\$ 300,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Upanema (RN), 27 de Novembro de 2023, 70º Aniversário de Emancipação Política.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:F38F6E8B

CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N. 806 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

LEI MUNICIPAL N. 806 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece critérios para concessão de diárias e/ou ajuda de custo para Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Upanema/RN e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou, e eu, Prefeito(a) Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem temporariamente em serviço ou para participarem de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e de outros assuntos de interesse do Poder Legislativo, conceder-se-á, além do transporte, diárias a título de restituição e indenização por despesas de alimentação e hospedagem, nos seguintes valores:

CARGO/FUNÇÃO	CIDADES DO INTERIOR DO RN	NATAL CAPITAL DO ESTADO RN	DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO
Presidente	500,00	1.000,00	1.200,00
Vereadores	400,00	700,00	1.000,00
Demais Servidores	300,00	400,00	800,00

Art. 2º As despesas de transporte serão indenizadas pelo valor da passagem, quando o transporte for de ônibus ou de aeronave (avião).

Art. 3º As diárias serão consideradas integrais (100%), quando compreenderem um período superior a 12 (doze) horas fora da sede do Município, com pernoite.

Art. 4º Os períodos superiores a 4 (quatro) horas, sem pernoite, serão considerados 50% (cinquenta por cento) – ½ diária.

Art. 5º O vereador ou servidor deverá solicitar previamente a autorização do Presidente do Legislativo para a viagem e concessão da diária, mediante requerimento funcional.

§ 1º O Presidente do Legislativo fica dispensado da apresentação do requerimento mencionado no *caput* deste artigo, bastando a apresentação do respectivo Roteiro de Viagem, devidamente assinado.

§ 2º A concessão e a liberação dos valores correspondentes às diárias serão concedidas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da data e horário previstos, constando em Roteiro de Viagem com recebimento de depósito que deverá ser assinado pelo Requerente e Presidente do Legislativo.

§ 3º O Presidente poderá, por ato da presidência, delegar poderes para a concessão de diárias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Upanema (RN), 27 de Novembro de 2023, 70º Aniversário de Emancipação Política.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:63957FC7

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 0484, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

PORTARIA Nº 0484, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, datado de 21/11/2023, de autoria do(a) servidor(a) AISAMAQUE DALYTON FAGUNDES CONCEIÇÃO, matrícula 1364;

CONSIDERANDO os deferimentos dos secretários municipais de Agricultura e Meio Ambiente e de Administração, Finanças e Planejamento, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao(a) servidor(a) AISAMAQUE DALYTON FAGUNDES CONCEIÇÃO, matrícula 1364, de 01/12/2023 a 30/12/2023, referente ao período aquisitivo de 2021 a 2022.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.